



**CÂMARA MUNICIPAL**  
da Estância de  
Santa Rita do Passa Quatro  
A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o  
músico que encantou além das terras do  
incantado”*

Prot. Nº _____ / _____	Unanimidade <input type="checkbox"/> ( )	Despachado _____
Em _____ / _____ / _____	Aprovado <input type="checkbox"/> ( )	Em _____ / _____ / _____
	Rejeitado <input type="checkbox"/> ( )	Presidente _____
	Sessão de _____ / _____ / _____	
	Presidente	

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/25**

**Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro o disposto no art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21 que institui o contrato verbal para pequenas compras e/ou de prestação de serviços de pronto pagamento.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, no uso de suas atribuições regimentais.

**RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** que em 1º de abril de 2021 entrou em vigor a Lei federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para Administração Pública Direta, Autárquicas e Fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância aos princípios previstos na Lei federal nº 14.133/21 (art. 5º), assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**CONSIDERANDO** as alterações promovidas pelo art. 95, §2º, da Lei federal nº 14.133/2021 nas despesas decorrentes de pequenas compras e/ou prestação de serviços de pronto pagamento, atinentes à celebração de contrato verbal.

**CONSIDERANDO** que a própria Lei federal nº 14.133/2021 prevê várias questões que poderão ser disciplinadas por regulamento próprio editado pelo respectivo Estado, Distrito Federal e Municípios, bem como, que tais Entidades Administrativas poderão aplicar os regulamentos editados pela União para a execução da referida legislação, nos termos do art. 187.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação das despesas que são inviáveis subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, especialmente para tratar de situações específicas de acordo com a realidade da Administração.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
da Estância de  
Santa Rita do Passa Quatro  
A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o  
músico que encantou além das terras do  
incantado”*

Prot. Nº _____ / _____	Unanimidade <input type="checkbox"/> ( )	Despachado _____
Em _____ / _____ / _____	Aprovado <input type="checkbox"/> ( )	Em _____ / _____ / _____
	Rejeitado <input type="checkbox"/> ( )	Presidente _____
	Sessão de _____ / _____ / _____	
	Presidente	

**Art. 1º** - Será considerado válido o contrato verbal com a Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, para a realização de pequenas compras e/ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), conforme dispõe o art. 95, §2º, da Lei federal nº 14.133/2021, alterado pelo Decreto federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

**Parágrafo Único.** O valor previsto no caput acompanhará à atualização realizada pelo Governo Federal anualmente, nos termos do art. 182 da Lei federal nº 14.133/2021.

**Art. 2º** - Serão consideradas como pequenas compras e/ou prestações de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação ou de contratação direta e que pela sua essencialidade possuam necessidade de pronta resposta, dentro do limite estabelecido no art. 1º, nos seguintes casos:

**I** - Despesas judiciais e extrajudiciais, emolumentos diversos, tarifas bancárias, reproduções de documentos e publicações diversas;

**II** - Taxa de inscrições e/ou contratações de cursos, palestras, treinamentos e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro;

**III** - Serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves;

**IV** - Aquisição de certificado digital;

**V** - Encadernações avulsas e produtos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato, livros;

**VI** - Material e serviços de limpeza e higiene para uso e consumo próximo ou imediato, desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos materiais/serviços;



# CÂMARA MUNICIPAL

da Estância de  
Santa Rita do Passa Quatro  
A CASA DA CIDADANIA

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o  
músico que encantou além das terras do  
incantito"*

Prot. Nº _____ / _____	Unanimidade ( ) Aprovado ( ) Rejeitado ( )	Despachado
Em _____ / _____ / _____	Sessão de _____ / _____ / _____	Em _____ / _____ / _____
Presidente		Presidente

## VII - Despesas decorrentes de manutenção do veículo oficial;

**VIII** - Em caso de pequenos consertos/serviços excepcionais ao prédio da Câmara (serviços de reparo, pintor, eletricista, encanador, chaveiro, montador de móveis, manutenção em móveis, gesseiro, vidraceiro, serviços de desinsetização, desratização, limpeza de caixa d'água, limpeza de ar condicionado), desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos consertos/serviços;

## IX - Itens para homenagens (flores, quadros, placas);

**X** - Reposição de equipamentos essenciais que necessitem de reposição célere, cuja demora na aquisição pode afetar a continuidade do serviço público prestado pela Câmara Municipal;

## XI - Serviços de terceiros;

**XII** - Outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificadas a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou contratação direta (via dispensa), precedidas de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro;

**XIII** - Despesas com alimentação para servidores que estejam realizando serviço de interesse da Câmara Municipal e que não possam sofrer descontinuidade em função da sua relevância, devidamente justificadas e autorizadas pelo ordenador da despesa;

**XIV** - Despesas com diárias em hotel, passagens aéreas e outras despesas decorrentes de viagens de servidores efetivos, comissionados e agentes políticos.

**§ 1º** As despesas realizadas na forma prevista neste artigo, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias e o pagamento será realizado em observância aos procedimentos de empenho, liquidação e pagamento da despesa, previstos na Lei federal nº 4.320/64.

**§ 2º** O Regime Especial de Execução de que trata esta Resolução visa garantir a eficácia e eficiência do serviço público, razão pela qual deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio de recursos financeiros públicos.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
da Estância de  
Santa Rita do Passa Quatro  
A CASA DA CIDADANIA

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o  
músico que encantou além das terras do  
incantado"*

Prot. Nº _____ / _____	Unanimidade <input type="checkbox"/> ( )	Despachado _____
Em _____ / _____ / _____	Aprovado <input type="checkbox"/> ( )	Em _____ / _____ / _____
	Rejeitado <input type="checkbox"/> ( )	Presidente _____
	Sessão de _____ / _____ / _____	
	Presidente	

**§ 3º** As despesas com alimentação de que trata o inciso XIII deste artigo, não se confundem com os valores concedidos aos servidores a título de auxílio alimentação e de diárias quando for o caso.

**Art. 3º** - O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

**I** - Elaboração de Documento de Formalização de Demanda, com data e assinatura do solicitante, justificando a necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei federal nº 14.133/21 e demonstrando que não é possível submeter tal despesa ao processo normal de licitação, nos termos do art. 2º, desta Resolução;

**II** - Autorização do Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro;

**III** - O contrato será verbal, sendo as despesas precedidas de empenho, nos termos do art. 2º, §1º, desta Resolução.

**§ 1º** O parecer jurídico é dispensável, nos termos do art. 53, §5º, da Lei federal nº 14.133/2021, para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento previstas nesta Resolução.

**§ 2º** Quando não for possível encontrar mais de uma cotação de preço, a contratação/compra poderá ser realizada com um único orçamento, desde que justificado, comprovado o valor de mercado e autorizado pelo ordenador da despesa.

**§ 3º** O valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento.

**§ 4º** As compras realizadas em desconformidades com as regras acima, poderão ensejar a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a critério da Presidência.

**Art. 4º** - As contratações de que tratam esta Resolução não exigem as formalidades da Lei nº 14.133/2021, tais como instauração e instrução de



**CÂMARA MUNICIPAL**  
da Estância de  
Santa Rita do Passa Quatro  
A CASA DA CIDADANIA

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o  
músico que encantou além das terras do  
incantado"*

Prot. Nº _____ / _____	Unanimidade <input type="checkbox"/>
Em _____ / _____ / _____	Aprovado <input type="checkbox"/>
	Rejeitado <input type="checkbox"/>
	Sessão de _____ / _____ / _____
	Presidente _____
	Despachado _____
	Em _____ / _____ / _____
	Presidente _____

processo, prévia publicação, justificativa de escolha do contratado, exigência de documentos de habilitação.

**Art. 5º** - A presente Resolução não se aplica à contratação de serviços contínuos.

**Art. 6º** - É vedado o fracionamento da despesa, para adequação aos limites estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 006/2023.

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 15 de setembro de 2025.

**Ver. GILBERTO BENTLIN JUNIOR**  
**Presidente**

**Ver. FERNANDO BORGES**  
**1º Secretário**

**Ver<sup>a</sup>. RENATA C. B. BONIFÁCIO**  
**2º Secretária**